

Lei n.º 163, de 28 de novembro de 1963.

"Deputado está e não tabelamento de impostos e taxas, esta
câmara, para determinar."

A Câmara Municipal de Claraval decide,
e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal, auto-
rizado por esta Câmara, de cobrar as taxas e impostos das
edificações abaixo mencionadas, na seguinte percentagem
e tabelamento:

§ 1.º - 1-21-9 - Taxa de Expediente 6.800,00, por
cada conferimento;

§ 2.º - 4-13-0 - Renda de Condição "Isa de Trilumina-
ção" 6.800,00 (seis mil cruzeiros);

Art. 2.º - Fica ainda o sr. Prefeito Municipal
autorizado de cobrar a Taxa Rodoviária dos
Veículos Licenciados nesta cidade, na seguinte tabela:
Camionhões, Ônibus - 6.81000,00 (seis mil cruzeiros);
Automóveis (de aluguel ou particulares), 6.85000,00
(quinhentos cruzeiros);

Art. 3.º - Fica o sr. Prefeito autorizado por
esta Câmara, de cobrar o Imposto sobre Indústrias
e Profissões, na seguinte tabela:

Estabelecimentos comerciais (renda e armazém)
6.80000,00 (seis mil cruzeiros);

Estabelecimentos comerciais de (renda de gêneros alimen-
tícios e ferragens) 6.81000,00 (seis mil cruzeiros);

Estabelecimentos comerciais (se de gêneros alimen-
tícios) 6.80000,00 (seis mil cruzeiros);

Estabelecimentos comerciais (se de gêneros

alimentos, no jora rural) 183300,00 (três mil e
quinhentos cruzeiros). -

Estabelecimentos comerciais (lojas) 188000,00 (qua-
tro mil cruzeiros). -

Estabelecimentos comerciais (Suprimentos, vendas de
calçados, farmácias) 187000,00 (sete mil cruzeiros). -

Estabelecimentos comerciais (Açougue) 18600,00
(oito mil cruzeiros). -

Estabelecimentos comerciais (dentistas) 181000,00
(oito mil cruzeiros). -

Art. 14º A maior receita, desta Lei, será
incorporada no orçamento de 1964. -

Art. 15º Revogada a disposição em contra-
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua publica-
ção. -

Feitura em Natal, 25 de
novembro de 1963. -

O Prefeito,
Maurício Faria

O Secretário,
Miguel Nereu Faria